

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 97, de 1995 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, créditos adicionais até o limite de R\$ 21.494.434,00, para os fins que especifica".

Os dispositivos ora vetados acham-se consubstanciados nos subprojetos constantes da fita magnética que nesta mesma data estou enviando a Vossa Excelência.

**Razões do veto**

No projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional constavam recursos para o Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, a serem aplicados em obras de infraestrutura aeroportuária, como contrapartida nacional no âmbito do Programa de Ação para o Desenvolvimento Integrado do Turismo no Nordeste - Prodetur, conforme discriminação a seguir:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	APLICAÇÃO	R\$ 1,00
Maranhão	Aeroporto Marechal Cunha Machado	200.000
Rio Grande do Norte	Aeroporto Internacional Augusto Severo	1.600.000
Sergipe	Aeroporto Santa Maria	1.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.800.000</b>

Para atendimento das suplementações previstas, foi proposto o cancelamento parcial de dotações destinadas ao mesmo objetivo, porém com aplicação no Estado do Ceará, uma vez que o andamento físico-financeiro das obras possibilitava tal proposição.

Emendas aprovados no Congresso Nacional, quando da apreciação do projeto de lei, alteraram a destinação dos recursos. Tal alteração redundou na pulverização destes recursos, que passaram a ser aplicados em 10 subprojetos no Prodetur e 7 subprojetos para a Promoção do Turismo Interno.

Fl. 2 da Mensagem nº 1.535, de 28.12.95

A pulverização aprovada pelo Congresso Nacional, além de inviabilizar a proposição inicial do Poder Executivo, cujos termos de convênio com os respectivos Estados já se encontram prontos para assinatura, com aprovação dos projetos básicos de aplicação, é de impossível implementação neste e no próximo exercício, pois não existe qualquer projeto físico que viabilize os termos para celebração dos respectivos convênios.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de dezembro de 1995.

---